



LEI N° 3.641 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município de Araucária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de lacres invioláveis nas embalagens de produtos alimentícios entregues em domicílio para consumo imediato no âmbito do Município de Araucária.

§ 1º Nos termos desta Lei entende-se por lacre inviolável o dispositivo que se converte em inutilizável quando removido.

§ 2º Para abertura e consumo do produto alimentício dever-se-á obrigatoriamente romper o lacre inviolável.

Art. 2º O descumprimento da presente norma acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por embalagem não lacrada.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será em dobro, limitada ao teto de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º As despesas para criação, aquisição e elaboração dos lacres ficarão a cargo das empresas do ramo alimentício que efetuarem as suas entregas em domicílio para pronto consumo.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de setembro de 2020.

HILDA LUKALSKI
Prefeita de Araucária em exercício